



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO , de 2013
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

“Requer a tramitação conjunta do
PL 5.776/2013 e do PL
8.045/2010”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos PL nº 5.776/2013, que “Dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências” (e a apensos), e do PL nº 8.045/2010, que trata do “Código de Processo Penal, por se tratarem de proposições que regularam matérias idênticas e correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

Com o propósito de assegurar o devido respeito às normas regimentais da Casa e a correção e a celeridade da análise das proposições legislativas, faz-se necessária a apensação do Projeto de Lei nº 5.776/2013 e seus apensos ao PL nº 8.045/2010, de origem do Senado e que aguarda a revisão da Câmara dos Deputados.

O PL 5.776/2010, em síntese, define a investigação criminal no Brasil, em especial a atuação conjunta da Polícia Judiciária e do Ministério Público, bem como as formas de interação deste com os órgãos técnicos que colaboram com a apuração das infrações penais. Além disso, a proposição e seus apensados ora reproduzem literalmente as disposições já previstas no CPP ora inovam com alterações legislativas na redação dos dispositivos do referido Título II, do Livro I, do Código de Processo Penal.

Já o PL 8.045/2010, de autoria do Senado Federal, por sua vez, cuida da Reforma do Código de Processo Penal e, por isso, engloba em seu conteúdo disposições idênticas e correlatas às matérias dispostas no PL 5.776/2013 e seus apensos.

0A8C11EC46

0A8C11EC46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso, além da correlação de matéria entre essas proposições legislativas da mesma espécie, é oportuno e conveniente que as proposições legislativas de autoria dos Deputados Federais sejam consideradas durante o processo de revisão da Reforma do CPP oriundo do Senado Federal.

Ressalte-se que isso já ocorreu quando da apensação de projetos de lei de autoria de Deputados Federais feita com a relação à Reforma do Código de Processo Civil, também originário do Senado e que aguarda apreciação pela Câmara dos Deputados.

Por oportuno, cabe salientar ainda que o PL nº 4.209/200, que “altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal relativos à investigação criminal e dá outras providências”, aprovado pela Câmara dos Deputados quando submetido à revisão do Senado Federal, foi objeto de apensação por aquela Casa Legislativa a esse PL nº 8.045/2010, que trata da “Reforma do CPP”.

Assim sendo, solicito a presente tramitação conjunta, pois são proposições legislativas da mesma espécie, que regulam matéria idêntica ou correlata.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2013

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP

0A8C11EC46

0A8C11EC46